**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito foi aprovado pela Resolução nº 853/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Ministério da Educação, sendo vinculado ao Centro de Ciências Sociais, orientando-se pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais, tem como proponente o Departamento de Direito, que o sustenta com o seu quadro de professores doutores, com a colaboração de docentes de outros Departamentos.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação oferece ensino em nível de Mestrado acadêmico voltado à formação de recursos humanos em Direito, com área de concentração em Direito e instituições do sistema de justiça, propiciando a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Art. 4º São objetivos do Programa de Pós-Graduação:

1. Formar recursos humanos, em nível de pós-graduação, para refletir e intervir criticamente na realidade social, no campo do Direito e instituições do sistema de justiça, seja na vida acadêmica, seja nas mais diversas instituições do sistema de justiça.
2. Formar professores e pesquisadores e capacitar profissionais no campo do Direito e instituições do sistema de justiça;
3. Fomentar a produção e a circulação de conhecimentos sobre questões afetas ao Direito e instituições do sistema de justiça;
4. Ampliar o número de profissionais envolvidos na produção de conhecimento no campo do Direito e instituições do sistema de justiça;
5. Estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa de outras regiões do país, e do exterior, visando o desenvolvimento de atividades acadêmicas;
6. Contribuir para o conhecimento e solução de problemas afetos ao estado do Maranhão, em particular, no que se refere à temática de abrangência do Programa;
7. Criar e desenvolver efetivos mecanismos de articulação entre a Pós-Graduação e a Graduação, visando à ampliação e a melhoria da produção científica e das atividades de docência da Universidade Federal do Maranhão;
8. Prestar serviços de assessoria, consultoria, capacitação de recursos humanos na área do Direito e instituições do sistema de justiça a órgãos públicos e a organizações da sociedade civil.

**TÍTULO II**

**REGIME DIDÁTICO**

**SEÇÃO I**

**DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS**

Art. 5º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça é composta por um conjunto de disciplinas e outras atividades curriculares, assim organizadas: Núcleo de Preparação para Pesquisa, constituído pelas disciplinas Metodologia da Pesquisa no Direito, Tirocínio Jurídico (estágio de prática docente) e pelo Núcleo Temático de Concentração, constituído por todas as demais disciplinas oferecidas e atividades complementares, integradas por publicação de artigos em revistas *qualis*, CONPEDI e livros por editoras universitárias ou de circulação nacional, sempre sob a coordenação ou coautoria de professor do PPGDIR.

§ 1º O Núcleo de Preparação Básica será constituído pela disciplina Metodologia da Pesquisa no Direito, a qual deverá ser ministrada por professor com formação jurídica e capacidade nessa área, atestada pelo Colegiado do PPGDIR e por Tirocínio Jurídico (estágio de prática docente), consistente na seleção de mestrandos para auxiliar os professores do PPGDIR em disciplinas da graduação, consoante regras estabelecidas em resolução própria.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça possui as seguintes linhas de pesquisa:

a) Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça:

b) Semiologia, política e instituições do sistema de justiça.

§ 3º A linha de pesquisa do (a) mestrando (a) será definida ainda na sua candidatura à seleção. Uma vez aprovado (a), o (a) seu (sua) orientador (a) definirá as disciplinas ou atividades que serão desenvolvidas durante o curso para completar o número de créditos necessários à conclusão do Mestrado.

§ 4º A coordenação do PPGDIR fará publicar até o dia 15 de janeiro de cada ano a lista de professores orientadores com as linhas de pesquisa às quais estão vinculados e a temática específica de investigação que disponibilizará aos pleiteantes de suas vagas.

§ 5º Além da disciplina Metodologia na Pesquisa do Direito e Tirocínio Jurídico (estágio de prática docente), o PPGDIR, por seu Colegiado, deliberará sobre as disciplinas que serão oferecidas semestralmente, além das seguintes:

1. História das instituições do sistema de justiça (04 créditos);
2. Sistemas de justiça e desenvolvimento (04 créditos);
3. Discurso, linguagem e instituições do sistema de justiça (04 créditos);
4. Advocacia como instituição do sistema de justiça (04 créditos);
5. Democracia e instituições do sistema de justiça eleitoral (04 créditos);
6. Hermenêutica e jurisdição constitucional (04 créditos);
7. O liberalismo político e as instituições de justiça (04 créditos);
8. As organizações internacionais de integração e resolução de conflitos (04 créditos);
9. Política das instituições de justiça e políticas públicas na América Latina (04 créditos);
10. Sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos e instituições do sistema de justiça (04 créditos);
11. Bioética e Biodireito aplicados à proteção de grupos de vulneráveis; (04 créditos);
12. Direito e instituições do sistema de justiça penal e controle social (04 créditos).

§ 6º Poderão ser criadas outras disciplinas de dois ou quatro créditos de acordo com as pesquisas consolidadas dos professores do PPGDIR, após a devida aprovação pelo Colegiado.

§ 7º Todas as demais disciplinas que venham a ser criadas terão denominação própria, inseridas no sistema como Tópicos Especiais, os quais serão numerados progressivamente, de acordo com a oferta.

§ 8º Os mestrandos somente estarão habilitados para a defesa da qualificação da dissertação após a comprovação de publicação compartilhada com professor do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do sistema de justiça de, pelo menos, 02 (dois) artigos em revistas de Direito de âmbito nacional ou internacional indexadas pelo sistema *Qualis A* ou *B* de classificação e/ou capítulos de livros e anais do CONPEDI.

§ 9º Os professores deverão anualmente apresentar ao Colegiado, no mês de janeiro, o programa das disciplinas sob sua responsabilidade devidamente atualizado, notadamente no que se refere à bibliografia, as quais serão apreciadas e, em preenchidos os requisitos da proposta do Programa, homologadas pelo Colegiado.

§ 10 Os mestrandos habilitados em Tirocínio Jurídico (estágio de prática docente) obterão 02 (dois) créditos por disciplina para qual tiverem os seus planos de estágio habilitados e após apresentação de relatório final, devidamente aprovado pelo Colegiado.

§ 11 As regras e requisitos para participação em Tirocínio Jurídico (estágio de prática docente) encontram-se previstas em resolução publicada no site oficial do Programa.

**SEÇÃO II**

**DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça oferece uma única área de concentração intitulada Direito e instituições do sistema de justiça e duas linhas de pesquisa, quais sejam: a) Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça e b) Semiologia, política e instituições do sistema de justiça.

**DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 7º O curso de Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 20 (vinte) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da Dissertação, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Somente em casos devidamente justificados por escrito, com visto do orientador, e a critério do Colegiado, o mestrando poderá solicitar uma única vez a prorrogação de sua defesa, por um período improrrogável de até 06 (seis) meses.

**TÍTULO III**

**DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

**SEÇÃO I**

**DAS VAGAS**

Art. 8º Na seleção anual de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça, as vagas serão fixadas para o Mestrado pelo Colegiado, devendo constar do respectivo edital para seleção pública para ingresso ao Programa os critérios estabelecidos no seu Regimento Interno, a saber: capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores produtivos e com disponibilidade de vagas, por meio da publicação em janeiro de cada ano de tabela de produtividade de todos os seus docentes, de acordo com as regras estabelecidas no Documento de Área de Direito da CAPES.

**SEÇÃO II**

**DA INSCRIÇÃO**

Art. 9º As inscrições para seleção dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça serão abertas mediante edital elaborado pela Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado e referendado e publicado pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação da Universidade.

Art. 10. É considerado requisito básico para inscrição no Mestrado que o candidato seja graduado em Direito, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar fotocópia dos documentos estabelecidos no edital da seleção.

**SEÇÃO III**

**DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

Art. 12. A seleção de candidatos ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça ocorrerá anualmente, conforme exigências definidas em edital, sendo realizada por comissão de seleção, constituída por, no mínimo, três membros titulares, sendo dois deles docentes do Programa e um deles externo ao Programa, e dois suplentes, todos indicados pelo Coordenador do Programa, e homologados pelo Colegiado.

§ 1º As vagas oferecidas serão disponibilizadas por linha de pesquisa e investigações desenvolvidas pelos professores, devidamente comprovadas por meio de publicações qualificadas pela Área de Direito da CAPES e registradas no currículo Lattes, após levantamento de pontuação decorrente das publicações, publicadas no mês de janeiro de cada ano na página virtual do Programa;

§ 2º Nenhum professor poderá ser contemplado com mais de três vagas por ano, salvo deliberação contrária do Colegiado, devidamente justificada;

§ 3º O professor que tiver orientando em prorrogação para defesa de dissertação terá uma vaga a menos a ser oferecida na seleção tantos quantos forem o número de mestrandos com prazo de defesa prorrogados;

§ 4º A definição do número de vagas por professor será estabelecida pelo Colegiado, consoante tabela de produção acadêmica elaborada de acordo com os parâmetros de avaliação da Área de Direito da CAPES, publicadas no mês de janeiro de cada ano na página virtual do Programa e ainda o disposto no artigo anterior;

§ 5º No ato da inscrição o candidato apresentará projeto dentro dos requisitos estabelecidos pelo edital, cabendo ao Colegiado homologar o orientador, considerando estritamente as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas, as quais necessariamente deverão ter aderência com as pesquisas desenvolvidas pelos docentes do PPGDIR contemplados com vagas no edital;

§ 6º Todos os projetos apresentados para seleção e todas as dissertações desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça deverão consistir em pesquisas aplicadas com o potencial de contribuir para o aprimoramento do funcionamento das instituições do sistema de justiça, não sendo aceitos trabalhos que tenham conotação de mera revisão de literatura;

§ 7º Entende-se pesquisa aplicada, para fins deste Regimento, como a pesquisa estratégica, cuja a prioridade é aferir a confiabilidade, eficiência, eficácia ou efetividade das instituições do sistema de justiça, bem como realizar diagnósticos da interpretação e aplicação das normas internacionais, constitucionais, legais e infra-legais e apresentar propostas de alteração ou aprimoramento do ordenamento jurídico e/ou do próprio sistema de justiça brasileiro.

§ 8º Somente participarão da comissão de seleção os professores do Programa que apresentarem os mais elevados índices de produtividade acadêmica, considerando-se, especialmente, o ano anterior em que ocorrerá a seleção, desde que não possam orientar nenhum dos candidatos inscritos na seleção;

§ 9º A seleção de candidatos com deficiência e estrangeiros obedecerá a normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

§ 10 A critério do Coordenador, com a anuência do Colegiado, todos os membros da comissão de seleção poderão pertencer a Programas de Pós-Graduação de outras unidades da Federação.

Art. 13. O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela comissão de seleção, conforme o que dispõem o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça, com aprovação do Colegiado do Programa e divulgados em edital, para verificação de preparo para estudos de pós-graduação, mediante as seguintes provas:

1. Prova escrita, de caráter eliminatório, com nota mínima 07 (sete) e máxima 9,5 (nove e meio);
2. Prova oral, que consistirá de arguição sobre anteprojeto de pesquisa do candidato e questionamentos sobre a bibliografia indicada, devidamente gravada, com nota mínima 07 (sete) e máxima 9,5 (nove e meio);
3. Análise de memorial descritivo e currículo Lattes do candidato, de caráter classificatório, considerando a formação acadêmica, a experiência profissional e a produção bibliográfica e técnica do candidato.

§ 1º Ao memorial descritivo e currículo Lattes conferir-se-á até 01 (um) ponto a média geral obtida. As demais avaliações serão conferidas notas de zero a 9,5 (nove e meio), somando-se e dividindo-se por dois, desde que o candidato tenha obtido em ambas nota igual ou superior a 07 (sete).

§ 2º A prova escrita versará sobre temas afetos à área de concentração do Programa de Pós-Graduação, incluindo estabelecimento de bibliografia, divulgada aos interessados, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da prova.

§ 3º Os critérios para avaliação das provas escrita, oral, memorial descritivo e currículo Lattes serão estabelecidos pelo Colegiado e pela comissão de seleção e constarão do edital e das normas complementares ao edital.

Art. 14. O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas conforme fixado no edital, por ordem de classificação.

§ 1º Quando o número de candidatos aprovados exceder ao número de vagas fixadas, e havendo desistência, até antes do final do primeiro semestre das atividades acadêmicas para o qual o foi selecionado, obedecida a ordem de classificação, será chamado o candidato seguinte.

§ 2º No caso de empate, será admitido aquele candidato mais idoso, desde que tenha 60 (sessenta) anos ou mais. Persistindo o empate, devem ser obedecidos sucessivamente os seguintes critérios: maior nota na prova escrita, maior nota na prova oral e, por último, persistindo o empate, o candidato que for bacharel em Direito há mais tempo.

**SEÇÃO IV**

**DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 15. É pré-requisito para a inscrição a proficiência em uma língua estrangeira moderna (Alemão, Inglês, Francês, Italiano e Espanhol), comprovada no ato, mediante declaração do exame de proficiência intermediária, no mínimo, em língua estrangeira moderna, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.

**SEÇÃO V**

**DA MATRÍCULA**

Art. 16. A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação e será efetuada dentro do prazo estabelecido no edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Declaração do Coordenador do Programa de Pós-Graduação de que foi selecionado e encontra-se classificado dentro do número de vagas determinado;
2. Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado (modelo fornecido pela secretaria).

Parágrafo Único. A matrícula será renovada semestralmente na Secretaria do Programa em datas previamente estabelecidas.

Art. 17. A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado será feita, no primeiro período letivo, junto à Secretaria do Programa, conforme o plano individual de estudos do aluno e de acordo com o calendário escolar organizado pela coordenadoria e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta do semestre, considerando o plano de estudos individual do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas às vagas existentes.

§ 1º Os alunos regulares do Programa têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas, subsequentemente, os alunos regulares ingressantes e, por último, os alunos especiais, cujo ingresso será regulamentado por norma específica do Colegiado do Programa.

§ 2º Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula. Na hipótese de aprovação no mesmo seletivo terá prioridade o mestrando com maior nota no processo seletivo de admissão.

Art. 19. Concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano individual de estudo e tendo seu projeto de dissertação qualificado, o aluno deverá se inscrever em elaboração de dissertação, até sua conclusão e defesa.

Art. 20. Todo o processo de trancamento de matrícula no curso de Mestrado ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, será efetuado pela coordenadoria do Programa, após aprovação do Colegiado.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno após matriculado no Programa e inscrito em disciplinas ou outras atividades curriculares.

§ 2º O trancamento de matrícula no Programa, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado, não poderá ser concedido por mais de um ano e, para tal, o requerimento do mestrando deverá ter entrada antes de transcorrido menos de um terço do período letivo a que se refere.

§ 3º Para solicitar trancamento de matrícula o mestrando deverá ter cursado, pelo menos, um semestre letivo e não será concedido por mais de uma vez.

§ 4º O aluno que abandonar o Programa de Pós-Graduação, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 5º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período que teve as atividades acadêmicas interrompidas não será computado para efeito de prazo máximo fixado para a conclusão do Mestrado.

§ 6º Findo o prazo do trancamento, o mestrando que não reabrir sua matrícula no Programa de Pós-Graduação, terá a mesma cancelada com consequente perda a que faz jus.

§ 7º O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas Setorial e Central da Universidade.

§ 8º O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá ser efetuado até o término de vinte e cinco por cento da carga horária da disciplina ou atividade.

§ 9º Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de uma disciplina ou outras atividades curriculares por semestre.

**TÍTULO IV**

**DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**SEÇÃO I**

**DO ANO ACADÊMICO**

Art. 21. O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar da Universidade Federal do Maranhão e terá dois períodos letivos regulares.

Parágrafo Único. Poderão ser programadas atividades nos períodos de férias escolares da Universidade.

**SEÇÃO II**

**DO REGIME DE CRÉDITOS**

Art. 22. O mestrando providenciará com o seu orientador, trinta dias antes do início de cada semestre letivo, o seu plano individual de estudos, incluindo disciplinas, elaboração de artigos, tirocínio jurídico, dentre outras atividades previstas neste Regimento.

§ 1º Serão atribuídos a cada disciplina e atividade curricular créditos correspondentes à carga horária determinada.

§ 2º O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Mestrado Acadêmico é de 32 (trinta e dois) créditos de disciplinas e outras atividades curriculares, incluída a elaboração da dissertação.

§ 3º O mestrando terá que cursar e obter aprovação, correspondente a 04 (quatro) créditos na disciplina Metodologia da Pesquisa no Direito, 24 (doze) créditos no Núcleo Temático de Concentração e 04 (quatro) créditos referentes à apresentação e aprovação da dissertação, além de créditos correspondentes a Tirocínio Jurídico.

§ 4º Para obtenção dos créditos, correspondentes a cada disciplina, é exigida a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das horas correspondentes a cada uma delas.

§ 5º Facultativamente, o mestrando poderá obter 4 (quatro) créditos mediante publicações, excetuadas as hipóteses do § 5º, do art. 5º, deste Regimento Interno.

§ 6º As publicações serão assim contabilizadas: a) Qualis A1 e A2, correspondem a 4 (quatro) créditos, para cada artigo publicado; b) Qualis B1 e B2, correspondem a 2 (dois) créditos, para cada artigo publicado.

§ 7º Os créditos obtidos mediante publicações serão computados, até o máximo de 4 (quatro), no total de créditos do Núcleo Temático de Concentração.

**SEÇÃO III**

**DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 23. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades curriculares será avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa em notas, de zero a dez, sendo que a nota mínima de aprovação é seis, após o que serão devidamente convertidas em conceitos consoante as regras estabelecidas no art. 55 da Resolução nº 1385 – CONSEPE, de 21 de dezembro de 2015.

§ 1º O conceito final do aluno em cada disciplina e outras atividades curriculares integrantes do seu plano individual de estudo será expresso pela média aritmética das notas atribuídas em provas, trabalhos ou outras atividades.

§ 2º Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares, o aluno que obtiver conceito final igual ou superior a seis.

Art. 24. Ao aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído conceito E.

Art. 25. O aluno reprovado duas vezes, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa de Pós-Graduação.

**SEÇÃO IV**

**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 26. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação serão aceitos pedidos de transferência de outros Programas, recomendados pelo órgão federal que regulamente os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá às normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

§ 2º O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

1. Requerimento, em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotos 3x4;
2. Fotocópia do Diploma de Graduação em Direito ou Ciências Sociais acompanhado de histórico escolar;
3. Fotocópia do histórico escolar da Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas e créditos obtidos;
4. Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
5. Currículo Lattes;
6. Prova de estar quite com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e no caso de candidato estrangeiro, estar quite com as exigências da legislação específica.

Art. 27. Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em cursos de mesmo nível oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão ou por outra instituição de ensino superior, brasileira ou estrangeira, credenciada, na forma da lei, desde que similares às constantes do plano curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça.

§ 1º Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no caput deste artigo, o mestrando deverá apresentar o regulamento do Programa onde os créditos foram obtidos, as ementas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico escolar.

§ 2º O aproveitamento individual de cada disciplina deve ser solicitado pelo mestrando e será avaliado por uma comissão de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado, devendo participar o professor da disciplina em consideração.

§ 3º O número máximo de créditos a serem aproveitados corresponderá ao limite de 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado em Direito e instituições do sistema de justiça.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas só poderá ser feito se a mesma tiver sido cursada no período de até 03 (três) anos, imediatamente anteriores à data do requerimento e ministrada com estrita observância do Regimento Interno.

Art. 28. Aquele que for admitido como aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça e que obtiver crédito em disciplina poderá requerer aproveitamento de créditos, caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do Mestrado, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no período de até 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores à data do requerimento e não ultrapasse a um terço do total de créditos a serem cursados no Mestrado.

Art. 29. O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável de uma comissão, com a participação do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na instituição onde a disciplina foi cursada.

**SEÇÃO V**

**DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO**

Art. 30. Todo mestrando admitido no Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça terá, 30 (trinta) dias antes do início de suas atividades acadêmicas, o acompanhamento de um docente, denominado orientador, devidamente homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com este Regimento Interno.

Art. 31. São atribuições do orientador:

1. Introduzir o mestrando nas sistemáticas e rotinas do Programa de Pós-Graduação;
2. Assistir o mestrando na elaboração de seu plano de estudo a ser desenvolvido durante todo o curso;
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do mestrando, assistindo-o no processo de revisão do seu plano de estudos, quando necessário, e cuidando para que as atividades curriculares planejadas e os prazos sejam rigorosamente cumpridos;
4. Elaborar minucioso relatório sobre o processo de acompanhamento do mestrando, encaminhando-o ao final de cada semestre ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação.
5. Assumir a orientação acadêmica do mestrando, acompanhando o seu plano de estudos;
6. Auxiliar na elaboração do projeto de dissertação;
7. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação;
8. Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador;
9. Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;
10. Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos;
11. Cuidar para que as duas publicações obrigatórias compartilhadas tenham excelente qualidade;

Art. 32. A orientação individual do mestrando em fase de elaboração será feita por um docente vinculado ao Programa, preferencialmente do quadro de docentes permanentes que tenham apresentado a mais elevada produtividade no ano anterior e no ano da designação para essa atividade.

§ 1º Em nenhuma hipótese será designado como orientador docente que não tenha elevado índice de produtividade no ano anterior à orientação e no de sua provável designação, considerando a pontuação mínima exigida por docente pelo Documento da Área de Direito da CAPES.

§ 2º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até 08 (oito) mestrandos, incluindo remanescentes de períodos anteriores, salvo deliberação em contrário do Colegiado, devidamente justificada.

§ 3º Não será admitida a orientação de docente não credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça.

§ 4º O credenciamento de professores colaboradores, na qualidade de orientadores, terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Coordenador do Programa ao Colegiado, considerando a pontuação mínima anual exigida por docente pelo Documento da Área de Direito da CAPES.

§ 5º De acordo com a natureza da pesquisa, poderá existir a figura do co-orientador de dissertação, devendo a co-orientação ser proposta ao Colegiado pelo orientador com a anuência do mestrando.

§ 6º O co-orientador indicado deverá ter seu nome homologado pelo Colegiado do Programa que considerará a sua produtividade.

§ 7º Compete ao co-orientador, nos limites da especificidade de sua temática de pesquisa, auxiliar o mestrando na elaboração da dissertação.

**SEÇÃO VI**

**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 33. O exame de qualificação para o mestrado constitui-se de dois momentos:

1. Avaliação do projeto de dissertação por uma comissão composta pelo orientador e outros dois professores do Programa que tenham pesquisas comprovadas na temática objeto de pesquisa do aluno, devendo ocorrer até 14 (catorze) meses após o ingresso do mestrando no Programa de Pós-Graduação;
2. Avaliação da versão preliminar da dissertação, por uma comissão composta de 03 (três) professores do Programa que tenham produção na temática de pesquisa do mestrando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa pública da dissertação.
3. A versão preliminar da dissertação deverá contemplar, no mínimo, os resultados parciais com os dados referentes ao desenvolvimento de toda a pesquisa.

§ 1º Na avaliação do projeto de dissertação será atribuída a menção de aprovação sem reformulação ou aprovação com reformulação. Na segunda hipótese, o prazo máximo concedido ao mestrando será de 30 (trinta) dias para reformulação do projeto de dissertação, quando será avaliado pelo orientador.

§ 2º Os projetos aprovados e os reformulados devem ser entregues à Secretaria do Programa de Pós-Graduação logo após a aprovação ou concluída a reformulação, no prazo de 30 (trinta) dias, para fazer parte da pasta individual do respectivo mestrando.

§ 3º Na avaliação da versão preliminar da dissertação, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, se for o caso, quando aprovado. No caso de reprovação, o mestrando terá o prazo de 30 (trinta) dias para submeter, à nova avaliação, a versão preliminar da dissertação à banca examinadora anterior, exceto em caso devidamente justificado e homologado pelo Colegiado, podendo novamente ser considerado reprovado, caso em que será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º O projeto de dissertação deverá ser depositado junto à Secretaria do Programa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da qualificação, que imediatamente enviará por email para os integrantes da banca.

§ 5º A versão preliminar da dissertação deverá ser depositada junto à Secretaria do Programa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da qualificação, devendo a Secretaria enviar imediatamente por email para os integrantes da banca.

**SEÇÃO VII**

**DA DISSERTAÇÃO**

Art. 34. Aos alunos do Mestrado, em fase de elaboração de dissertação, é recomendado integrar um dos núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação.

Parágrafo Único. A integração em um núcleo de pesquisa será definida pelos orientador e mestrando nos termos do disposto no art. 22 deste Regimento.

Art. 35. A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, de natureza aplicada e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 36. A dissertação será desenvolvida com base num projeto de pesquisa, devendo versar necessariamente sobre Direito e instituições do sistema de justiça**,** obedecendo o disposto no art. 12, §§ 5º e 6º.

Parágrafo Único. Cada aluno será assistido na elaboração de sua dissertação por um orientador, o qual tenha elevado nível de produtividade e comprove desenvolver investigações na temática escolhida pelo aluno.

Art. 37. Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Junto com o requerimento para a defesa pública, deverá ser entregue o arquivo em PDF com o texto da dissertação, o qual deverá ter em conta a norma da ABNT, em edição provisória.

§ 2º O mestrando terá 15 (quinze) dias, após a defesa pública de sua dissertação, para proceder às correções de forma, normalização, redação, ou de conteúdos equivocados indicados pelos integrantes da banca examinadora, devendo, imediatamente após esse prazo, fazer a entrega na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça, de 01 (um) exemplar da versão final da dissertação, acompanhadas de uma gravação de todo o conteúdo em CD, para os devidos encaminhamentos aos setores da Universidade Federal do Maranhão.

§ 3º As correções de que trata o item anterior não se referem a divergências relativas ao conteúdo teórico-metodológico da dissertação.

§ 4º As correções efetuadas devem ser revisadas pelo orientador, que encaminhará ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação um ofício assumindo a responsabilidade pela revisão realizada.

§ 5º Qualquer providência para expedição do diploma fica condicionada ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 38. A defesa da dissertação será pública perante uma comissão de 03 (três) professores, incluído o orientador, devendo pelo menos 01 (um) membro ser externo ao Programa e todos os seus integrantes comprovar junto ao Colegiado produção científica relacionada à área temática desenvolvida na dissertação.

§ 1º Só poderá se submeter à defesa pública da dissertação o mestrando que tenha integralizado todos os créditos referentes às disciplinas e outras atividades integrantes do plano individual de estudo, cumprido todo o disposto deste Regimento.

§ 2º Na composição da banca examinadora de defesa de dissertação deverá ser indicado um suplente para eventuais substituições, observados os requisitos previstos no caput deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que trata este artigo deverão ser portadores do título de doutor e com produtividade acadêmica mínima correspondente àquela exigida pelo Documento de Área da CAPES, no ano anterior e no ano em que venha a participar de banca, após avaliação do Colegiado.

§ 4 º Na defesa pública da dissertação, cada um dos examinadores atribuirá, em formulário próprio e sem contato com os demais examinadores, a menção aprovado ou reprovado.

§ 5º De posse do resultado, favorável ou desfavorável ao mestrando, em sessão pública, o resultado será divulgado, podendo a comissão, considerando a qualidade do trabalho, aprová-lo com distinção ou distinção e louvor, sugerindo, neste último caso, a sua publicação.

§ 6º A aprovação com distinção ou distinção e louvor somente será concedida ao aluno que tenha defendido sua dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da qualidade do trabalho.

**TÍTULO V**

**DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 39. Será concedido o grau de mestre em Direito e instituições do sistema de justiça ao mestrando que, no prazo de 20 (vinte) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, em casos especiais, com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por até 06 (seis) meses, satisfaçam as seguintes exigências:

1. Obtenção de, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e outras atividades curriculares, necessárias à integralização do plano de estudo e cumprido o que dispõe este Regimento;
2. Aprovação da dissertação em sessão pública, a que se conferirá mais 04 (quatro) créditos;
3. Quitação com as bibliotecas setorial e central da Universidade Federal do Maranhão.

**TÍTULO VI**

**DO DIPLOMA**

Art. 40. O diploma de mestre será expedido pela Pró-Reitoria competente, assinado pelo reitor, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça e pelo diplomado, após solicitação da coordenadoria, que deverá encaminhar os seguintes documentos:

1. Ata da defesa da dissertação;
2. Um exemplar da dissertação;
3. Comprovação de quitação do mestre com a bibliotecas setorial e central da Universidade Federal do Maranhão;
4. Histórico Escolar;
5. Cópia do RG e CPF ou, se estrangeiro, cópia do passaporte.

§ 1º No histórico escolar do mestre, assinado pelo Coordenador do programa de Pós-Graduação, deverão constar os seguintes elementos:

1. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico (mestrado) e endereço atual;
2. Data de admissão no Programa de Pós-Graduação;
3. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro;
4. Área de concentração do Programa de Pós-Graduação;
5. Relação das disciplinas e outras atividades curriculares desenvolvidas, com as respectivas notas, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
6. Nome do professor orientador e dos demais membros da banca examinadora;
7. Data da defesa final da dissertação de mestrado ;
8. Resultado da defesa da dissertação;
9. Título da dissertação de mestrado;
10. Tempo de duração do curso.

§ 2º O diploma conterá o título geral do Programa e especificação da área de concentração.

Art. 41. Ao mestrando que concluir apenas os créditos exigidos para o Mestrado, com observância de todas as condições e não tenha apresentado e defendido a dissertação, ou nela tendo sido reprovado, será fornecida declaração das disciplinas cursadas.

**TÍTULO VII**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL**

Art. 42. A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça é composta pelos seguintes órgãos:

1. Colegiado;
2. Coordenadoria;
3. Secretaria;
4. Núcleo de Estudos de Direito Constitucional;
5. Laboratório de Multimídia;
6. Biblioteca Setorial;
7. Comissão de Bolsas.

**SEÇÃO I**

**DO COLEGIADO**

Art. 43. O Colegiado é órgão de natureza deliberativa e normativa, encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa de Pós-Graduação, constituído por:

1. Coordenador do Programa, que é seu presidente;
2. Vice-Coordenador;
3. Representantes do Corpo Permanente, eleitos pelo corpo docente, para mandato de dois anos, permitida recondução;
4. Representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O número de docentes aptos a integrar o Colegiado levará em consideração o número de professores do quadro permanente de docentes do Programa.

Art. 44. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira de cada mês, a partir das 19h00, na sala da Congregação de sua sede, localizada na Rua do Sol, 117, Centro, e, extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria absoluta de seus membros.

Art. 45. As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo único. No caso de empate, o desempate far-se-á pelo voto do Coordenador do Programa, presidente do Colegiado.

Art. 46. Compete ao Colegiado do Programa:

1. Deliberar sobre questões acadêmicas afetas ao Programa;
2. Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
3. Indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador, do Vice-Coordenador do Programa e dos membros integrantes do Colegiado, bem como elaborar as normas eleitorais;
4. Estabelecer anualmente as normas de credenciamento de docentes, por meio de chamada pública, considerando as regras estabelecidas no Documento da Área de Direito da CAPES;
5. Estabelecer, a cada dois anos, as regras de descredenciamento de docentes do Programa, desde que não cumpram as exigências mínimas, nesse período, de produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES;
6. Aprovar nomes para compor o Conselho Editorial e Científico da Revista Plubius do PPGDIR;
7. Homologar membros integrantes da comissão editorial da Revista Publius propostos pelo Coordenador do Programa;
8. Aprovar plano anual para orientar as edições das Revistas Publius do PPGDIR;
9. Aprovar programas de disciplinas e das demais atividades curriculares do Programa, mediante rigorosa análise da produtividade do docente proponente;
10. Constituir comissão, consoante normas vigentes do Programa, para apresentar parecer sobre nomes que integrarão o corpo docente permanente, colaborador e de visitantes, aprovando ou reprovando os resultados da avaliação elaborada pela comissão, sempre considerando a produção mínima anual exigida para professores pelo Documento de Área da CAPES;
11. Credenciar, consoante as regras do Documento da Área de Direito da CAPES, professores colaboradores para o exercício da função de orientadores de mestrandos do Programa;
12. Homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de defesa pública de dissertação, considerando produção mínima anual exigida pelo Documento de Área da CAPES;
13. Examinar proposta de oportunidade de novo exame de qualificação de dissertação, em caso de insucesso do mestrando;
14. Deliberar sobre desligamento e trancamento de matrícula do mestrando;
15. Homologar nomes de membros de comissão de seleção de ingresso de mestrandos no Programa;
16. Homologar os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa, autorizando o Coordenador a encaminhá-los à Reitoria para a sua devida celebração;
17. Analisar as decisões ad referendum do Coordenador, em grau de recurso;
18. Homologar relatório contendo a descrição do processo e resultado de seleção de candidatos ao ingresso no Programa, observados os critérios fixados neste Regimento;
19. Aprovar edital para seleção de mestrandos ao Programa;
20. Aprovar alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares;
21. Aprovar as ementas das disciplinas e outras atividades curriculares;
22. Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de estudos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
23. Indicar um docente e homologar nome de um representante estudantil para compor a comissão de bolsas do Programa;
24. Homologar critérios para seleção de bolsistas do Programa, propostos pela comissão de bolsas;
25. Homologar decisão da comissão de bolsas no caso de cancelamento ou substituição de bolsistas;
26. Apreciar os nomes dos membros indicados para integrar comissão com o objetivo de apreciar pedido de ingresso de docente no Programa;
27. Indicar membros de comissão de docente para avaliar pedidos de aproveitamento de estudos;
28. Deliberar sobre solicitação de aluno para revisão de conceito atribuído em determinada disciplina ou outra atividade curricular;
29. Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do Programa com outras universidades e instituições;
30. Reconhecer a qualidade de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, para efeito de aproveitamento de créditos, considerando a aprovação ou recomendação dos referidos programas pela CAPES;
31. Estabelecer as regras para estágio de pós-doutoramento, com ou sem bolsa, desde que o docente supervisor tenha produção mínima exigida pelo Documento de Área da CAPES e o candidato a vaga de pós-doutorando apresente projeto de pesquisa compatível com as pesquisas desenvolvidas pelo supervisor, comprometendo-se a publicar com este artigo em revista Qualis B1 e A na sua área de produção;
32. O Colegiado autorizará o Coordenador do Programa a emitir declaração de conclusão de pós-doutorado ao pós-doutorando que publicar artigo compartilhado com o supervisor em revista Qualis B1 ou A na sua área de produção;
33. Estabelecer as regras de estágio de prática docente;
34. Estabelecer os critérios de distribuição de recursos alocados para o Programa e autorizar o coordenador a publicar a sua destinação no mês de março de cada ano;
35. Aprovar o calendário acadêmico proposto pelo Coordenador;
36. Autorizar o Coordenador a publicar no site oficial do Programa, no mês de janeiro de cada ano, a produtividade de todos os seus docentes no ano anterior, em ordem decrescente, considerando as regras do Documento de Área de Direito da CAPES e demais áreas de produção científica;
37. Aprovar alterações que venham a ser propostas no presente Regimento Interno;
38. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação.

**SEÇÃO II**

**DA COORDENADORIA**

Art. 47. A coordenadoria acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça ficará a cargo de um Coordenador, que será auxiliado por um Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador, integrantes do quadro de professores permanentes do PPGDIR, devem ser eleitos consoantes os mesmos critérios utilizados para eleição para os cargos de reitor e vice-reitor da UFMA, em que são considerados pesos em relação aos votos dos docentes (permanentes, visitantes e colaboradores), servidores e alunos;

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos serão designados pelo Reitor, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva. Em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa, e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-Graduação e Inovação, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02 (dois) anos;

§ 3º As eleições de que trata o parágrafo anterior ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada 02 (dois) anos, devendo ser convocadas até trinta dias anteriores ao término do mandato do atual Coordenador;

§ 4º Nos casos de impedimento e ausências eventuais do coordenador, este será substituído pelo Vice-Coordenador;

§ 5º Nos casos de impedimento do Vice-Coordenador, este será substituído pelo membro mais antigo no Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, entre os professores integrantes do quadro permanente do Programa;

§ 6º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenadoria do Programa o Vice-Coordenador, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrer a escolha do titular para complementar o mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 48. Compete ao Coordenador:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
2. Convocar eleições para Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa, designando comissão eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhando ao Reitor o nome do Coordenador e Vice-Coordenador eleitos;
3. Coordenar a execução das atividades do Programa de Pós-Graduação adotando as medidas necessárias para o seu desenvolvimento;
4. Propor ao Colegiado ementas e programas de disciplinas e de outras atividades curriculares;
5. Propor para deliberação do Colegiado os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de defesa pública de dissertação;
6. Propor professores orientadores para orientação de dissertações, em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado;
7. Encaminhar, para aprovação do Colegiado, proposta de oportunidade de novo exame de qualificação de dissertação no caso de insucesso de aluno no primeiro exame;
8. Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades curriculares, aproveitamento de créditos, submetendo-os à deliberação do Colegiado;
9. Exercer a direção administrativa do programa de Pós-Graduação;
10. Organizar, orientar e avaliar as atividades do programa, juntamente com o Colegiado;
11. Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
12. Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para homologação do Colegiado;
13. Indicar, para homologação do Colegiado, nomes para compor comissão para apreciar pedido de ingresso de docentes do Programa;
14. Indicar para homologação do Colegiado nomes para compor comissão para apreciar pedido para seleção de alunos ao Programa;
15. Elaborar edital para seleção de alunos ao Programa para aprovação do Colegiado e homologação e publicação da Pró-Reitoria competente;
16. Cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa de Pós-Graduação;
17. Propor o valor das taxas para inscrição à seleção para aprovação do Colegiado;
18. Indicar, para aprovação do Colegiado, nomes para compor os conselhos editorial e científico da Revista Publius do PPGDIR;
19. Indicar, para aprovação do Colegiado, o coordenador da comissão editorial da Revista Publius do PPGDIR;
20. Propor para aprovação do Colegiado modificações na estrutura curricular do Programa;
21. Propor, para aprovação do Colegiado, nomes de professores para comissão de seleção ao ingresso de alunos no Programa;
22. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
23. Manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos de sustentação do Programa;
24. Representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
25. Propor alteração ao presente Regimento para aprovação do Colegiado do Programa e demais instâncias da Universidade;
26. Encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação;
27. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa;
28. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**SEÇÃO III**

**DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL**

Art. 49. O Núcleo de Estudos de Direito Constitucional – NEDC é um mecanismo de articulação e apoio dos diversos núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça, integrados por docentes e alunos do Programa, bem como bolsistas de iniciação científica da Graduação.

Parágrafo Único. O Instituto Internacional de Direito e Instituições do Sistema de Justiça, pessoa jurídica de Direito Privado, integra o Núcleo de Estudos de Direito Constitucional e visa contribuir para a internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Direito e garantir-lhe suporte financeiro, em consonância com as normas estatutárias.

Art. 50. O Núcleo de Estudos de Direito Constitucional terá como finalidade oferecer apoio e propiciar articulação entre os diversos núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça, tendo em vista:

1. Contribuir para articulação da Pós-Graduação com a Graduação;
2. Contribuir para articulação de programas de pós-graduação afins;
3. Oportunizar troca de experiências e realizações conjuntas entre os diversos núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça;
4. Contribuir para o incremento, quantitativo e qualitativo, da produção científica de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça.

Art. 51. O Núcleo de Estudos de Direito Constitucional terá um coordenador, que desempenhará esta atribuição consoante o seu próprio regimento, tendo ainda as seguintes atribuições:

1. Atualizar anualmente o cadastro dos núcleos de pesquisa vinculados ao Programa;
2. Organizar arquivo e mantê-lo atualizado com as publicações de professores e alunos do Programa;
3. Reunir-se, ao final de cada semestre letivo, com os coordenadores de diversos núcleos de pesquisa para elaboração de agenda de trabalho conjunta para o próximo semestre seguinte, tendo em vista a alta produtividade acadêmica dos professores e alunos do programa;
4. Acompanhar e apoiar, no que for possível, a implementação da agenda de trabalho semestral dos núcleos de pesquisa;
5. Identificar e encaminhar à coordenadoria do Programa as necessidades e reivindicações dos núcleos de pesquisa para encaminhamentos das possibilidades de atendimento;
6. Participar de reuniões com os coordenadores de núcleos de pesquisa, quando convocadas pelo Coordenador do Programa;
7. O coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Constitucional será o presidente do Instituto Internacional de Direito e Instituições do Sistema de Justiça;
8. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA**

Art. 52. A Secretaria, subordinada diretamente à coordenadoria, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação, sendo dirigida por um secretário, a quem compete:

1. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa;
2. Oferecer apoio administrativo, nos limites de suas possibilidades, aos núcleos de pesquisa articulados ao Programa;
3. Garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa;
4. Processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;
5. Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
6. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa;
7. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em ata;
8. Encaminhar a execução de atividades de reprodução de textos;
9. Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição quando couber;
10. Programar e controlar o uso dos equipamentos do laboratório de informática;
11. Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
12. Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
13. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

**SEÇÃO V**

**DO LABORATÓRIO MULTIMÍDIA**

Art. 53. O laboratório de multimídia é um espaço de apoio a serviços de digitação de textos, impressão de material e de consulta e pesquisa, através da internet, processamento de dados, especificamente, destinado a atender às necessidades de ensino e pesquisa dos professores, mestrandos e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação Direito e instituições do sistema de justiça.

Parágrafo Único. O laboratório de informática tem seu funcionamento orientado por normas específicas, aprovadas pelo Colegiado, tendo seu funcionamento sob a responsabilidade da Secretaria.

**SEÇÃO VI**

**DA BIBLIOTECA SETORIAL**

Art. 54. A Biblioteca Setorial é formada por todo o acervo físico e virtual da Biblioteca específica do Mestrado em Direito e instituições do sistema de justiça, constituindo-se patrimônio indisponível do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça.

**SEÇÃO VII**

**DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 55. O Colegiado do PPGDIR constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo três membros, sendo o coordenador e o representante dos discentes os membros permanentes e, pelo menos, um representante do quadro de docentes, atendendo aos seguintes requisitos:

1. O representante dos docentes deverá fazer parte do quadro permanente do Programa;
2. O representante dos discentes deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa há, pelo menos, um ano;

Art. 56. São atribuições da comissão de bolsas:

1. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, de forma continua, a disponibilidade de bolsas pelos órgãos de fomento direcionadas ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça;
2. Divulgar no site oficial do PPGDIR relação nominal dos discentes contemplados com a concessão de bolsas, em conformidade com as disposições previstas neste Regimento.

Art. 57. As bolsas concedidas anualmente ao Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça serão outorgadas aos mestrandos que não tenham vínculo empregatício, obedecendo-se a ordem de classificação na seleção, preferindo-se os mais antigos em relação aos mais novos no caso de os inscritos pertencerem a seleções diferentes.

Parágrafo Único. Somente em casos excepcionais bolsistas que vierem a ter vínculo empregatício poderão manter as suas bolsas, consoante regra estabelecida pela CAPES.

Art. 58. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

**TÍTULO VIII**

**DO ENQUADRAMENTO, CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

Art. 59. Para efeitos de enquadramento e credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente serão adotadas as categorias definidas em Portaria específica da CAPES.

Art. 60. Docentes que tenham vínculo funcional-administrativo com outra IES do país ou com instituição estrangeira podem ser enquadrados, a juízo do Colegiado do Programa, como docentes permanentes ou docentes visitantes, dentro dos limites de proporção permitidos pelo Documento de Área da CAPES, previsto em acordo formal firmado entre as instituições envolvidas.

Art. 61. Docentes contratados pela UFMA como professores visitantes poderão, a critério do Colegiado do PPGDIR, ser enquadrados como professores permanentes, desde que atendidos requisitos previstos no Documento de Área da CAPES.

Art. 62. A orientação de discentes por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando for permitido pelo documento de Área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 63. O docente permanente terá seu credenciamento automaticamente renovado quando publicar no quadriênio um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livros, de forma a obter conceito *bom* no critério produção intelectual no Documento de Área da CAPES, ter aprovado no quadriênio, pelo menos, dois projetos de pesquisa em editais de órgãos de fomento, participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e apresentar e publicar trabalhos em eventos científicos nacionais e/ou internacionais, atendidos ainda os requisitos pertinentes do art. 47 deste Regimento.

Art. 64. Poderão ser descredenciados os professores permanentes, visitantes e colaboradores que não preencherem os requisitos estabelecidos no artigo anterior a critério do Colegiado.

Art. 65. O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de Chamada Interna, de acordo com as necessidades do Programa, atendidas as regras pertinentes deste Regimento.

Art. 66. O credenciamento de novos docentes por meio de chamada pública obedecerá rigorosamente as regras estabelecidas pelo Documento de Área da CAPES, especialmente no que se refere à produção.

**TÍTULO IX**

**DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES**

Art. 67. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça é constituído por professores do quadro permanente da Universidade Federal do Maranhão, por professores visitantes, do país ou do exterior, professores colaboradores, pertencentes aos quadros da Universidade Federal do Maranhão ou de outras instituições do Brasil ou exterior, podendo ser bolsistas PNPD ou não, todos com titulação de doutor ou equivalente.

Art. 68. O corpo docente do Programa abrange as seguintes categorias: professor do quadro permanente, professor colaborador e professor visitante, de acordo com o disposto na Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º O professor permanente integra o quadro de professores da Universidade Federal do Maranhão e tem participação sistemática e continuada no ensino, pesquisa e orientação acadêmica de dissertação.

§ 2º O professor colaborador é oriundo do quadro da Universidade Federal do Maranhão ou de outra instituição, do Brasil ou do exterior, que apresenta participação sistemática em uma ou mais atividades acadêmicas do Programa, como participação em bancas, assessoria, consultoria e ministrando disciplinas.

§ 3º O professor visitante é docente de reconhecido desempenho acadêmico, originário se outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, que se integra ao Programa por um período, preferencialmente, superior a 06 (seis) meses, desenvolvendo atividade acadêmica, entre estas pesquisas, consultoria e assessoria.

Art. 69. O corpo de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação é constituído por todos os docentes do Programa, e por pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos núcleos de pesquisa articulados ao Programa.

Art. 70. O corpo discente do Programa é constituído por todos os mestrandos regulares e alunos especiais.

Parágrafo único. Aos mestrandos regulares será exigida, preferencialmente, dedicação integral ao Programa, devendo ter disponibilidade para participar de atividades acadêmicas desenvolvidas nos turnos matutino, vespertino e noturno.

**TÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 71. O presente Regimento só pode ser alterado por proposta da coordenadoria do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria absoluta de seus membros, devendo ser encaminhado posteriormente para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para conhecimento.

Art. 72. Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base nas Resoluções 1.014/2013 e 1.385/2015, ambas do CONSEPE, podendo, para tanto, baixar normas complementares.

São Luís, 25 de fevereiro de 2019.

Membros do Colegiado

Prof. Dr. ROBERTO CARVALHO VELOSO - Presidente

Prof. Dr. PAULO ROBERTO BRABOSA RAMOS

Profa. Dra. MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

Profa. Dra. EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

Prof. Dr. GIOVANNI BONATO

Profa. Dra. ARTENIRA DA SILVA E SILVA

Mestranda NATÁLIA ANDRADE CALDERONI